



# Município Bom Lugar

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO III DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR SEGUNDA - FEIRA 22 DE ABRIL DE 2019 PAG 01/02

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÃO

Paginas..... 01

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 02 / 2019, 22 de Abril de 2019.

**“Institui Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Lugar/MA e dá outras providências.”**

Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 224/2015.

Considerando a realização do 2º processo de escolha para os conselheiros tutelares do município de Bom Lugar/MA.

Considerando o edital 01/2019 que regulamenta a realização do processo de escolha

Considerando o art. 7º parágrafo 1º, letra D, da Resolução nº 170/2014 do **CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas fases eliminatórias: inscrição e eleição dos candidatos aprovados;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

**I- Daniel Henrique Ribeiro do Vale – Presidente da Comissão Eleitoral- Representante da Sociedade Civil (Pastoral da Criança).**

**II - Francinete Lopes Silva – Vice - Presidente da Comissão Eleitoral- Representante da Sociedade Civil (Club de Mães).**

**III – Vera Lucia de Carvalho - Representante da Sociedade Civil e Conselheira Suplente do CMDCA (Club de Mães).**

**IV – Jose Erivane da Silva Lago - Representante da Sociedade Civil e Conselheiro do CMDCA (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).**

**V- Matheus Vieira de Sousa - Representante da Sociedade Civil e Conselheiro do CMDCA (Igreja Evangélica).**

**VI – Osvaldo Gomes de Sousa – Representante do Poder Público e Conselheiro do CMDCA (Secretaria Municipal de Administração)**

**VII – Josenilde Camelo Simões - Representante do Poder Público e Conselheiro do CMDCA (Secretaria Municipal de Educação)**

**VIII- Marcio Figueiredo de Araújo – Secretário Executivo da Casa dos Conselhos.**

§1º A Comissão Especial Eleitoral será Presidida pelo senhor Daniel Henrique Ribeiro do Vale e como vice Francinete Lopes Silva;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art.3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Art.4º** Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Bom Lugar/MA, 22 de Abril de 2019.

**Jose Antonio de Abreu Pereira**  
**Presidente do CMDCA**